



67350.56308

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, ao Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2004, do Senador Demóstenes Torres, que *altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.*

RELATOR: Senador ALVARO DIAS

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para exame terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 238, de 2004, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que propõe duas alterações à Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida por Lei Pelé.

No art. 1º, altera o § 3º do art. 29 da norma, de forma a determinar que a entidade de prática desportiva formadora, detentora do primeiro contrato de trabalho com o atleta por ela profissionalizado, terá o direito de preferência para a primeira renovação desse contrato, cujo prazo não poderá ser superior a quatro anos.

Outra mudança, proposta pelo art. 2º do PLS, insere parágrafo no art. 29 da Lei nº 9.615, de 1998, para estabelecer que nenhum atleta poderá ter seus direitos federativos negociados com o exterior enquanto não for profissionalizado e atingir a maioridade.

Por fim, o art. 3º contém a cláusula de vigência. A lei proposta entraria em vigor na data de sua publicação.

Na justificção do projeto, o autor destaca que a ampliação do prazo do primeiro contrato de trabalho com o atleta, de dois para quatro anos, dará aos clubes a possibilidade de conseguir um retorno mais condizente com



67350.56308

todo o investimento feito nas divisões de base. Ademais, a proibição de serem negociados antes de se tornarem profissionais e de atingirem a maioria impediria que os jogadores fossem estimulados a jogar no exterior prematuramente.

O projeto foi examinado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde recebeu parecer pela sua aprovação, com duas emendas. Em seguida, recebeu parecer pela prejudicialidade, em sua análise pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Chega, por fim, para apreciação terminativa desta Comissão.

Não foram apresentadas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem a respeito de normas gerais sobre desportos, entre outros assuntos. Dessa maneira, a apreciação do PLS nº 238, de 2004, respeita a competência regimentalmente atribuída a esta Comissão.

Apesar de louvável do ponto de vista do mérito, as propostas contidas no PLS nº 238, de 2004, já se encontram disciplinadas na norma geral sobre o desporto: algumas, desde a publicação da Lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003, que *altera dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências*, já vigente à época de apresentação da proposição.

Outras mudanças no mesmo sentido das propostas foram trazidas pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, que *altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891, de 9 de julho de 2004, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva; revoga a Lei nº 6.354, de 2 de setembro de 1976; e dá outras providências*.

Por consequência, não há necessidade de a proposição prosperar.

Observe-se que a Lei nº 10.672, de 2003, já tratou de ampliar o prazo do primeiro contrato especial de trabalho desportivo para cinco anos, bem como estabeleceu medidas de proteção ao clube formador, ao alterar o



67350.56308

caput do art. 29 da Lei nº 9.615, de 1998, ideia mantida pela alteração promovida pela Lei nº 12.395, de 2011.

Este último diploma legal também ampliou o prazo de renovação do primeiro contrato de dois para três anos, dando mais garantias jurídicas ao clube formador.

Ademais, ao acrescentar o art. 27-C ao diploma legal, a lei suprarreferida considera nulos de pleno direito os contratos entre atletas e agentes desportivos que possam configurar práticas empresariais perniciosas. Em especial, proíbe os contratos que versem sobre o gerenciamento de carreira de atleta em formação com idade inferior a dezoito anos, como forma de coibir o êxodo de talentos.

Nesse sentido, em que pese o mérito das propostas, os dispositivos contidos no Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2004, já se encontram contemplados na legislação vigente.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **recomendação de declaração de prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2004, conforme determina o inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, em: 8 de ABRIL de 2014

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Educação, Cultura e Esporte - CE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 238, de 2004

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 9ª REUNIÃO, DE 08/04/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

José Sarney (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
VAGO	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. Antonio Carlos Rodrigues (PR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DA MATÉRIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 238/04

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	LINDBERGH FARIAS									
WELLINGTON DIAS	ANIBAL DINIZ									
ANA RITA	VAGO									
PAULO PAIM	VANESSA GRAZZIOTTIN									
RANDOLFE RODRIGUES	PEDRO TAQUES									
CRISTOVAM BUARQUE	ANTONIO CARLOS VALADARES									
LÍDICE DA MATA	ZEZÉ PERRELA									
INÁCIO ARRUDA	RODRIGO ROLLEMBERG									
JOÃO CAPIBERIBE										
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
JOSÉ SARNEY	EDUARDO BRAGA									
ROBERTO REQUIÃO	VITAL DO RÊGO									
ROMERO JUCÁ	VALDIR RAUPP									
JOÃO ALBERTO SOUZA	RICARDO FERRAÇO									
EUNÍCIO OLIVEIRA	PEDRO SIMON									
ANA AMÉLIA	VAGO									
BENEDITO DE LIRA	VAGO									
CIRO NOGUEIRA	VAGO									
KÁTIA ABREU	VAGO									
VAGO	VAGO									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	CÍCERO LUCENA									
ALVARO DIAS	FLEXA RIBEIRO									
PAULO BAUER	CÁSSIO CUNHA LIMA									
MARIA DO CARMO ALVES	LÚCIA VÂNIA									
JOSÉ AGRIPINO	ALOYSIO NUNES FERREIRA									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	EDUARDO AMORIM									
GIM ARGÊLO	JOÃO VICENTE CLAUDINO									
VAGO	MOZARILDO CAVALCANTI									
VAGO	ANTONIO CARLOS RODRIGUES									

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 1

* OBSERVAÇÃO: APROVADO O PARECER PELA PREJUDICIALIDADE DO PROJETO.

SALA DAS REUNIÕES, EM 8 / 4 / 2014

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
175 Nº 238 DE 20 04
24/04



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE
PIS Nº 238 DE 2004
42 +

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº LL /2014/CE

Brasília, 8 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Prejudicialidade da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 238, de 2004, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Demóstenes Torres, que “Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.”.

Atenciosamente,


SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte